



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA**

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF n.º 014.299.426-06 C.I. n.º 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 17.910.472/0001-84, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, neste Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cláudio Antônio Batista, portador do CPF n.º 342.157.196-15 e C.I. n.º M 3.830.599 SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Municipal n.º 3.632 de 10 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – Custeio – GND-3 para pagamento de diversas despesas de acordo com os termos das Portarias MC n.º 580 de 31/12/2020 e n.º 106 de 09/09/2021 e conforme plano de trabalho anexo garantindo recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 24/03/2023, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:**

- I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;
- VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;

##### **São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:**

HP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

- I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;
- VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;
- IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- XI - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- XII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Referente à participação do PARCEIRO PÚBLICO na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mais R\$ 1.494,17 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) de rendimentos totalizando R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

51.494,17 (cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos) a ser repassado em parcela única.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022:

02.10-08.244.0806-2.140-335041 - FICHA ORÇAMENTÁRIA 944 – FONTE EMSOUN 129

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e nos termos das Portarias MC nº 580 de 31/12/2020 e nº 106 de 09/09/2021, bem como às cláusulas deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

**Parágrafo único** – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;
- III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- IV - conciliação bancária;
- V - relatório final da execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;

10



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### MINAS GERAIS

- VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

**Parágrafo primeiro** – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA –

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Muzambinho, 24 de março de 2022.

**PARCEIRO PÚBLICO**  
Município de Muzambinho/MG  
Danniele Magalhães de Melo  
Gestora da Parceria

**ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**  
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho  
Cláudio Antônio Batista  
Presidente

Testemunhas: <sup>Leocidas</sup> Danyelli Borges Dias  
CPF: 117.110.756-04

Francisco Tarcizio Costa  
CPF: 258.375.676-15



**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**MUZAMBINHO - MG**

CNPJ: 17.910.472/0001-84  
 RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01  
 TELEFONE: (35)3571-1287      CPF:37890-000

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho		CNPJ: 17.910.472/0001-84
Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanam, 01		CEP: 37.890-000
Telefone: (35 )3571-1287	Fax: ( )	E-mail institucional vicente@milbr.net
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Cláudio Antônio Batista		
Função: Presidente	RG: M 3.830.599	CPF: 342.157.196-15
Telefone: (35 )	Celular:(35) 9 8835-4415	E-mail: Claudio.batista@muz.ifsuldeminas.edu.br
Endereço Residencial: Rua Capitão Heliodoro Mariano, 714 Centro, Muzambinho/MG.		CEP: 37.890-000
Telefone: (35 ) 3571 1287		Fax: ( )
Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Evani Aparecida Dias Casagrande		
Função: Coordenadora	RG: MG-4.966.978	CPF: 800.181.226-04
Telefone: (35)	Celular: (35) 9 9127-2428	E-mail institucional vicente@milbr.net
Formação:		Nº registro no Conselho Profissional:






	<p><b>SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO</b>  <b>MUZAMBINHO - MG</b></p>
	<p>CNPJ: 17.910.472/0001-84  RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01  TELEFONE: (35)3571-1287      CPF:37890-000</p>

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu? Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Instituição surgiu no ano de 1947 para atendimento a idosos carentes. Os mesmos recebem todo apoio necessários. O principal objetivo da Instituição é amparar estes idosos no que for necessário. (saúde, alimento, vestuário, higiene, amor e carinho)

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho.
Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto: Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, Centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estes idosos moram no Lar, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho.
Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto: Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, Centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estes idosos moram no Lar, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

3. OBJETIVOS

Dar amparo total aos assistidos que moram nesta casa.






#### 4. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Não tem como prever uma meta já que estes idosos necessitam de assistência médica, exames complementares e alimentação diferenciadas.

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

<b>Natureza</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Custeio	Material de Consumo - Gêneros de alimentação, material de higiene e limpeza.	50.000,00 + RENDIMENTOS
	<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

Muzambinho/MG, 24 de março de 2022.



Cláudio Antônio Batista

Presidente Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho  
CPF nº 342.157.196-15

